



## O DIREITO DE PUNIR E A PUNIÇÃO NA FILOSOFIA POLÍTICA DE THOMAS HOBBS.<sup>1</sup>

*Fernando Antônio Sodré de Oliveira*<sup>2</sup>. UNIJUI

O presente trabalho tem por objetivo apresentar o direito de punir e a punição no pensamento político de Thomas Hobbes, com a finalidade de verificar qual a essência do direito de punir, sua legitimidade e limites, bem como averiguar qual a função que a punição exerce no Estado, se jurídica, política, ou ambas. Para tanto, iniciar-se-á a análise com a investigação dos elementos constituintes do pensamento de Hobbes, verificando como o racionalismo, o materialismo, o nominalismo, o mecanicismo e o naturalismo hobbesiano influenciam na definição dos conceitos referentes ao Estado e na estruturação de sua teoria política. Em seguida, analisar-se-á os fatores que conduzem a instituição do Estado Civil, buscando esclarecer os conceitos de direito de natureza, de lei de natureza e de lei civil, verificando como esses elementos relacionam-se com o direito de punir e a punição. O direito de punir constitui-se em verdadeiro direito na acepção de Hobbes, mas há necessidade de se investigar como o súdito, que pactua a instituição do estado Civil poderá conceder poder ao soberano para puni-lo se necessário de forma lícita e politicamente legítima. Para tanto, examina-se o direito de punir no interior e fora do Estado Civil, sua origem, limites, finalidade e se este é elemento integrante da soberania. Além disso, será apresentada a conexão entre lei, crime e pecado em Hobbes e qual a influência desses conceitos na obediência política e na liberdade dos súditos. Por fim, verifica-se como a punição se constituirá em instrumento de controle político pelo poder soberano.

<sup>1</sup> Assunto abordado em dissertação de mestrado do autor no PPGFIL-UFSM

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito da Unijuí